

Portaria IEE-PO-D0019 de 05/12/2017.

Revoga Portaria IEE-PO-D0011 de 15/08/2017 e dispõe sobre auxílio financeiro aos alunos de Pós-Graduação, para participação em Congressos Científicos, com apresentação de trabalho, com as alterações aprovadas pelo Conselho Técnico Administrativo em sua 58ª realizada em 09 de outubro de 2017.

O Diretor do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento do IEE, aprovado pela Resolução 5.938, de 26-07-2011 e do Regimento Geral da USP, considerando a importância do auxílio financeiro aos alunos de Pós-Graduação, para participação em Congressos Científicos, com apresentação de trabalho,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Direção do Instituto poderá conceder auxílio financeiro à alunos regulares dos Programas de Pós-Graduação em Energia e Ciência Ambiental, conforme a disponibilidade de recursos no Instituto para este fim.

Artigo 2º - A solicitação deverá ser feita à Comissão Coordenadora do Programa (CCP), com justificativa do orientador e, não havendo recursos suficientes para atendimento, a CCP poderá encaminhar a solicitação à Comissão de Pós-Graduação que, observando os critérios mínimos necessários, aprovando a solicitação, encaminhará à Direção do Instituto.

Artigo 3º - A solicitação deverá ser encaminhada ao Diretor do Instituto, instruída em processo, aberto na Pós-Graduação, contendo:

- i. solicitação do(a) aluno(a);
- ii. justificativa do orientador(a) e
- iii. detalhamento dos gastos.

Artigo 4º - O Conselho Técnico Administrativo (CTA) do IEE aprovou os critérios de avaliação para análise das solicitações, que deverão ser considerados para o atendimento das solicitações, mediante disponibilidade de recursos.

§ 1º - Os alunos de **MESTRADO** poderão solicitar auxílio a estudante, nas condições desta Portaria, para eventos realizados no País (Brasil) e na América do Sul, desde que atendam aos seguintes critérios:

- i. Tenham sido aprovados em Exame de Qualificação no Curso de Mestrado e
- ii. Demonstrem aprovação/recebimento de apoio financeiro parcial de projetos de pesquisa e/ou agências de fomento e/ou Recursos PROAP e PROEX da CAPES e/ou utilização de recursos próprios.

§ 2º - Os alunos de **DOCTORADO** poderão solicitar auxílio a estudante, nas condições desta Portaria, para eventos realizados no País (Brasil) e exterior, desde que atendam aos seguintes critérios:

- i. Tenham sido aprovados em Exame de Qualificação no Curso de Doutorado;
- ii. Tenham Artigo relacionado à pesquisa em desenvolvimento, publicado em Periódico Científico Internacional, qualificado como CAPES QUALIS B1 ou superior e
- iii. Demonstrem aprovação/recebimento de apoio financeiro parcial de projetos de pesquisa e/ou agências de fomento e/ou Recursos PROAP e PROEX da CAPES e/ou utilização de recursos próprios.

Artigo 5º - A concessão de auxílio, nos termos desta Portaria, fica limitado à R\$ 3.000,00 (três mil reais) por aluno, uma vez ao ano.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CTA.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Paulo, 05 de Dezembro de 2017.

Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari
Diretor do Instituto de Energia e Ambiente da USP
IEE - USP